

## "Autoteste" nº 2 – Autoavaliação de Auxílios de Estado

### NOTA INICIAL

Este autoteste só deve ser preenchido pelos beneficiários da candidatura que tenham ficado identificados como executores de atividade económica, depois de terem respondido às três perguntas correspondentes ao primeiro autoteste e, portanto, podem ser objeto de Auxílios de Estado.

Cada beneficiário deve preencher os dados deste documento e enviá-lo assinado ao Beneficiário Principal (BP), para que transfira os dados para a candidatura na aplicação COOPERA 2020. Uma vez preenchidos os dados na mesma, criará o documento resultante para que seja revisto pelo beneficiário, assinado e novamente enviado ao BP que o incorporará digitalizado no arquivo de documentos da candidatura no COOPERA 2020.

### 0. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO BENEFICIÁRIO

<b>ACRÓNIMO DO PROJETO</b>
<b>BENEFICIÁRIO</b>

### 1. POSSIBILIDADE DE RETIRAR AS AÇÕES QUE IMPLICAM ATIVIDADE ECONÓMICA.

Deseja eliminar as ações que implicam a existência de atividade económica do projeto pelo facto de não serem imprescindíveis para a consecução dos objetivos propostos?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", se deseja retirar da candidatura as ações que implicam a existência de atividade económica, deverá retroceder à secção de "Atividades" e eliminar as respetivas informações. Também deverá eliminar as informações dos dados financeiros e corrigir o autoteste inicial.

Terá concluído o autoteste nº 2 e a sua entidade não ficará afetada pelas regras em matéria de Auxílios de Estado.

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", deverá continuar a responder ao autoteste.

## 2. TIPO DE EMPRESA.

Tendo em conta a resposta às perguntas do autoteste nº 1, a sua entidade é considerada como empresa no âmbito deste projeto, independentemente da sua forma jurídica ou *status* legal. Indique o tipo de empresa:

Tipo <sup>1</sup>		Número de pessoas ocupadas	Volume de negócios anual ou Balanço geral anual
	Pequena empresa	Menos de 50 pessoas	Ambos abaixo de 10 milhões de euros
	Média empresa	Mais de 50 e menos de 250 pessoas	Volume: mais de 10 milhões de euros e menos de 50 milhões de euros Balanço: mais de 10 milhões de euros e menos de 43 milhões
	Grande empresa	Não satisfaz os critérios anteriores	Não satisfaz os critérios anteriores

<sup>1</sup> As modalidades de cálculo de efetivos e montantes financeiros são especificadas nos artigos 3, 4, 5 e 6 no anexo I do Regulamento (UE) N° 651/2014. Recomenda-se também a consulta dos dados na seguinte página web: <http://flt.uwe.be/>

### 3. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO *DE MINIMIS* (Regulamento (UE) N° 1407/2013).

Recomenda-se que, no caso das atividades definidas como "Atividade económica", a entidade opte pelo financiamento através do auxílio *de minimis*. Estão limitadas a um máximo de 200.000€ por empresa, em 3 exercícios fiscais. Responda em seguida às seguintes perguntas:

3.1. A sua empresa opera no setor das pescas e da aquicultura, executando ações financiáveis pelo FEDER?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", a sua entidade não poderá optar pelo financiamento através de auxílios *de minimis*, pelo que deverá preencher as informações relativamente ao Regulamento de Isenções. Continue com a secção 4. Aplicação do Regulamento de Isenções deste autoteste.

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", continue com a pergunta seguinte:

3.2. A sua empresa dedica-se à produção primária de produtos agrícolas?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", a sua entidade não poderá optar pelo financiamento através de auxílios *de minimis*, pelo que deverá preencher as informações relativamente ao Regulamento de Isenções. Continue com a secção 4. Aplicação do Regulamento de Isenções deste autoteste.

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", continue com a pergunta seguinte:

3.3. A sua empresa opera no setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas? (veja o artigo 1, secção c) do Regulamento (UE) N° 1407/2013)

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", a sua entidade não poderá optar pelo financiamento através de auxílios *de minimis*, pelo que deverá preencher as informações relativamente ao Regulamento de Isenções. Continue com a secção 4. Aplicação do Regulamento de Isenções deste autoteste.

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", continue com a pergunta seguinte:

3.4. A atividade da sua empresa está relacionada com a exportação para países terceiros ou Estados Membros?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", a sua entidade não poderá optar pelo financiamento através de auxílios *de minimis*, pelo que deverá preencher as informações relativamente ao Regulamento de Isenções. Continue com a secção 4. Aplicação do Regulamento de Isenções deste autoteste.

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", tendo também em conta as respostas anteriores, a sua entidade poderá optar pelo financiamento via auxílios *de minimis*, sendo a taxa de cofinanciamento FEDER de 75%. Para tal, deve preencher e assinar o documento "Declaração *de minimis*" que poderá descarregar na página web POCTEP [www.poctep.eu](http://www.poctep.eu). A informação proporcionada nesta declaração será avaliada para confirmar se pode optar finalmente por tal auxílio, dado que se ultrapassar a ajuda máxima estabelecida sob o regime de auxílio *de minimis*, terá que recorrer às opções do Bloco de Isenções.

#### 4. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DE ISENÇÕES (Regulamento (UE) N° 651/2014).

Caso não possa beneficiar dos auxílios *de minimis*, poder-se-á considerar a aplicação do Regulamento de Isenções. Em primeiro lugar, responda à seguinte pergunta:

As ações identificadas como "atividade económica" tiveram início antes da data de apresentação da candidatura?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", tendo em conta o que está estabelecido no artigo 6 do Regulamento (UE) n° 651/2014, as ações não são suscetíveis de financiamento através do Bloco de Isenções, caso tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura. Portanto, não podem fazer parte do custo elegível do projeto e devem ser retiradas do orçamento. Deve eliminar o orçamento e as ações já iniciadas identificadas como "Atividade económica". O autoteste terminou.

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", continue com as perguntas seguintes:

#### 4.1. Aplicação do artigo 20 do Regulamento 651/2014.

Para verificar se satisfaz as condições de aplicação do artigo 20 do Regulamento (UE) nº 651/2014, responda às seguintes perguntas:

a. A sua entidade é uma PME, de acordo com o que está indicado na secção 2?

SIM: se selecionou as opções pequena ou média empresa

NÃO: se selecionou a opção grande empresa

>> Caso a resposta seja "**SIM**", continue com as perguntas seguintes:

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", tendo em conta que a sua entidade não satisfaz os requisitos de PME, não poderá beneficiar do regime de auxílio previsto no artigo 20 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Continue com o ponto 4.2 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

b. As ações a efetuar implicam custos de cooperação<sup>2</sup> vinculados à participação da PME no projeto?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", continue com as perguntas seguintes:

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de auxílio previsto no artigo 20 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Continue com o ponto 4.2 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

c. Os custos previstos são custos de cooperação em matéria de organização, incluindo custos com o pessoal e escritórios, na medida em que estejam relacionados com o projeto de cooperação?

SIM

NÃO

d. Os custos previstos são serviços de assessoria e apoio relacionados com a cooperação e prestados por consultores e prestadores de serviços externos, não

---

<sup>2</sup> Veja definições incluídas no artigo 2 (pontos 63, 64 e 65) do Regulamento (UE) nº 651/2014

sendo serviços vinculados a atividades permanentes ou periódicas da entidade, nem estando relacionados com custos de exploração normais, tais como os serviços de assessoria fiscal, os serviços jurídicos ou publicidade normal?

SIM

NÃO

e. Os custos previstos são despesas de viagem, custos de material e despesas de investimento diretamente relacionadas com o projeto, e a amortização de instrumentos e equipamentos diretamente utilizados para o projeto?

SIM

NÃO

>> Se a resposta a todas as perguntas for "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de auxílio previsto no artigo 20 do Regulamento (UE) n° 651/2014. Continue com o ponto 4.2 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos".

>> Se a resposta a uma ou mais perguntas for "**SIM**", as ações identificadas como atividade económica serão financiadas pela aplicação do artigo 20 do Regulamento (UE) n° 651/2014, sendo a taxa máxima de ajuda FEDER de 50% do custo elegível. Deve transferir esta taxa para o orçamento. A ajuda máxima será de 2 milhões de Euros. O autoteste terminou.

#### 4.2. Aplicação do artigo 25 do Regulamento 651/2014.

Para verificar se satisfaz as condições de aplicação do artigo 25<sup>3</sup> do Regulamento (UE) n° 651/2014, responda às seguintes perguntas:

- a. A parte do projeto de pesquisa e desenvolvimento que é objeto de ajuda corresponde a uma, ou mais, das seguintes categorias: investigação fundamental, investigação industrial, desenvolvimento experimental ou estudos de viabilidade<sup>4</sup>?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", continue com as perguntas seguintes:

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 25 do Regulamento (UE) n° 651/2014. Continue com o ponto 4.3 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

- b. Os custos previstos são custos com o pessoal de investigação, técnicos e pessoal auxiliar, dedicados ao projeto?

SIM

NÃO

- c. Os custos previstos são custos dos instrumentos e material a serem usados no projeto?

SIM

NÃO

- d. Os custos previstos são custos de edifícios (amortização durante o período de execução do projeto) e terrenos utilizados para o projeto?

SIM

NÃO

---

3 As perguntas relacionadas com este artigo foram simplificadas, sendo necessária a leitura do artigo completo do Regulamento.

4 Veja as definições incluídas no artigo 2 (pontos 83 a 98) do Regulamento (UE) n° 651/2014



e. Os custos previstos são custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos ou obtidos por licença de fontes externas em condições de plena concorrência?

SIM

NÃO

f. Os custos previstos são custos de consultoria e serviços equivalentes destinados ao projeto de forma exclusiva?

SIM

NÃO

g. Os custos previstos são despesas gerais e outras despesas de exploração adicionais, incluindo os custos do material, fornecimentos e produtos semelhantes que derivem diretamente do projeto?

SIM

NÃO

h. Os custos previstos são custos de estudos de viabilidade?

SIM

NÃO

>> Se a resposta a todas as perguntas (b a h) for "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 25 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Continue com o ponto 4.3 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

>> Se a resposta a uma ou mais perguntas for "**SIM**", as ações identificadas como atividade económica serão financiadas pela aplicação do artigo 25 do Regulamento (UE) nº 651/2014, estabelecendo-se posteriormente a taxa de ajuda FEDER em função da satisfação dos critérios estabelecidos em tal artigo. Transfira para o orçamento uma taxa de ajuda de 50%, que poderá ser posteriormente revista pelas estruturas do Programa para estabelecerem a taxa de ajuda final. O autoteste terminou.

### 4.3. Aplicação do artigo 26 do Regulamento 651/2014.

Para verificar se satisfaz as condições de aplicação do artigo 26<sup>5</sup> do Regulamento (UE) n° 651/2014, responda às perguntas seguintes:

- a. As atividades previstas estão relacionadas com a construção ou melhoramento de infraestruturas de investigação?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", continue com as perguntas seguintes:

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 26 do Regulamento (UE) n° 651/2014. Continue com o ponto 4.4 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

- b. Os custos previstos são custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos?

SIM

NÃO

>> Se a resposta for "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 26 do Regulamento (UE) n° 651/2014. Continue com o ponto 4.4 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

>> Se a resposta for "**SIM**", as ações identificadas como atividade económica serão financiadas pela aplicação do artigo 26 do Regulamento (UE) n° 651/2014, sendo a taxa de ajuda FEDER de 50% do custo elegível. Deve transferir esta taxa para o orçamento. A ajuda máxima será de 20 milhões de Euros. O autoteste terminou.

---

<sup>5</sup> As perguntas relacionadas com este artigo foram simplificadas, sendo necessária a leitura do artigo completo do Regulamento.

#### 4.4. Aplicação do artigo 28 do Regulamento 651/2014.

Para verificar se satisfaz as condições de aplicação do artigo 28 do Regulamento (UE) nº 651/2014, responda às perguntas seguintes:

- a. As atividades previstas estão relacionadas com ações de inovação<sup>6</sup> a favor das PME?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", continue com as perguntas seguintes:

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 28 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Continue com o ponto 4.5 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

- b. Os custos previstos estão relacionados com a obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos?

SIM

NÃO

- c. Os custos previstos estão relacionados com o envio em comissão de serviço de pessoal altamente qualificado proveniente de um organismo de investigação e difusão de conhecimentos ou de uma grande empresa, que trabalhe em atividades de investigação, desenvolvimento e inovação numa função recentemente criada na entidade beneficiária e não substitui outro pessoal?

SIM

NÃO

- d. Os custos previstos estão relacionados com serviços de assessoria e apoio em matéria de inovação?

SIM

NÃO

---

<sup>6</sup> Veja as definições incluídas no artigo 2 (pontos 96, 97 e 98) do Regulamento (UE) nº 651/2014

>> Se a resposta a todas as perguntas for "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 28 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Continue com o ponto 4.5 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

>> Se a resposta a uma ou mais perguntas for "**SIM**", as ações identificadas como atividade económica serão financiadas pela aplicação do artigo 28 do Regulamento (UE) nº 651/2014, sendo a taxa de ajuda FEDER de 50% do custo elegível. Deve transferir esta taxa para o orçamento. A ajuda máxima será de 5 milhões de Euros. O autoteste terminou.

#### 4.5. Aplicação do artigo 31 do Regulamento 651/2014.

Para verificar se satisfaz as condições de aplicação do artigo 31<sup>7</sup> do Regulamento (UE) nº 651/2014, responda às perguntas seguintes:

- a. As atividades previstas estão relacionadas com ações de formação não relacionadas com as obrigatórias nesta matéria?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta seja "**SIM**", continue com as perguntas seguintes:

>> Caso a resposta seja "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 31 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Continue com o ponto 4.6 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

- b. Os custos previstos são os vinculados aos custos com o pessoal dos formadores?

SIM

NÃO

- c. Os custos previstos são os relativos à exploração por parte de formadores e beneficiários da formação, tais como despesas de viagem, materiais e fornecimentos vinculados diretamente ao projeto?

SIM

NÃO

- d. Os custos previstos são serviços de assessoria relacionados com o projeto de formação?

SIM

NÃO

---

<sup>7</sup> As perguntas relacionadas com este artigo foram simplificadas, sendo necessária a leitura do artigo completo do Regulamento

e. Os custos previstos estão relacionados com os custos com o pessoal dos beneficiários da formação e os custos indiretos gerais pelas horas em que os beneficiários participem na formação?

SIM

NÃO

>> Se a resposta a todas as perguntas for "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 31 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Continue com o ponto 4.6 da autoavaliação para verificar a aplicação de outros artigos.

>> Se a resposta a uma ou mais perguntas for "**SIM**", as ações identificadas como atividade económica serão financiadas pela aplicação do artigo 31 do Regulamento (UE) nº 651/2014, estabelecendo-se posteriormente a taxa de ajuda FEDER em função da satisfação dos critérios estabelecidos em tal artigo. Transfira para o orçamento uma taxa de ajuda de 50%, que poderá ser posteriormente revista pelas estruturas do Programa para estabelecerem a taxa de ajuda final. O autoteste terminou.

#### 4.6. Aplicação do artigo 53 do Regulamento 651/2014.

Para verificar se satisfaz as condições de aplicação do artigo 53<sup>8</sup> do Regulamento (UE) nº 651/2014, responda às perguntas seguintes:

- a. As ações previstas estão relacionadas com as atividades culturais vinculadas a museus, arquivos, bibliotecas, centros ou espaços artísticos e culturais, teatros, teatros de ópera, salas de concerto, outras organizações que efetuem atuações em direto, instituições de património cinematográfico e outras infraestruturas, organizações e instituições artísticas e culturais semelhantes?

SIM

NÃO

>> Se a resposta for "**SIM**", deve precisar a(s) atividade(s) concreta(s) da listagem anterior.

- b. As ações previstas estão relacionadas com atividades vinculadas ao património material, incluindo todas as formas de património cultural e zonas arqueológicas móveis ou imóveis, monumentos e lugares e edifícios históricos; património natural vinculado ao património cultural ou oficialmente reconhecido como património cultural ou natural pelas autoridades públicas competentes de um Estado membro?

SIM

NÃO

>> Se a resposta for "**SIM**", deve precisar a(s) atividade(s) concreta(s) da listagem anterior.

- c. As ações previstas estão relacionadas com atividades vinculadas ao património incorpóreo em qualquer forma, incluindo costumes e artesanato folclóricos?

SIM

NÃO

>> Se a resposta for "**SIM**", deve precisar a(s) atividade(s) concreta(s) da listagem anterior.

---

<sup>8</sup> As perguntas relacionadas com este artigo foram simplificadas, sendo necessária a leitura do artigo completo do Regulamento

d. As ações previstas estão relacionadas com atividades vinculadas a eventos ou espetáculos artísticos ou culturais, festivais, exposições e outras atividades culturais semelhantes?

SIM

NÃO

>> Se a resposta for "**SIM**", deve precisar a(s) atividade(s) concreta(s) da listagem anterior.

e. As ações previstas estão relacionadas com atividades vinculadas à educação artística e cultural, assim como à promoção da compreensão da importância da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, mediante programas de educação e sensibilização da opinião pública, utilizando também as novas tecnologias?

SIM

NÃO

>> Se a resposta for "**SIM**", deve precisar a(s) atividade(s) concreta(s) da listagem anterior.

f. As ações previstas estão relacionadas com atividades de redação, correção, produção, distribuição, digitalização e edição de música e literatura, incluindo as traduções?

SIM

NÃO

>> Se a resposta for "**SIM**", deve precisar a(s) atividade(s) concreta(s) da listagem anterior.

>> Caso a resposta a todas as perguntas anteriores seja "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 53 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Dado que terminou a autoavaliação, as ações assinaladas como atividade económica não são suscetíveis de serem financiadas pelo Regulamento de Isenções e, portanto, não podem fazer parte do custo elegível do projeto e devem ser retiradas do orçamento. O autoteste terminou.

>> Caso a resposta pelo menos a uma das perguntas seja "**SIM**", continue com as perguntas seguintes:



g. Assinale o tipo de auxílio<sup>9</sup> para o qual se solicita a ajuda relacionada com a cultura e a conservação do património:

- Auxílios de investimento
- Auxílios de funcionamento

>> Se assinalar "**Auxílios de investimento**", responda às perguntas seguintes:

h. Os custos previstos são custos de construção, reabilitação, aquisição, conservação ou melhoria de infraestruturas, se pelo menos 80 % da capacidade temporária ou espacial anual se destina a fins culturais?

- SIM
- NÃO

i. Os custos previstos são custos de aquisição, incluindo o arrendamento, a cessão ou realocação física, de património cultural?

- SIM
- NÃO

j. Os custos previstos são custos de proteção, conservação, restauração e reabilitação do património cultural corpóreo e incorpóreo, incluindo os custos adicionais de armazenamento em condições adequadas, ferramentas especiais, materiais e os custos de documentação, investigação, digitalização e publicação?

- SIM
- NÃO

k. Os custos previstos são custos necessários para o melhoramento da acessibilidade do público ao património cultural, incluindo os custos de digitalização e outras novas tecnologias, os custos de melhoramento da acessibilidade para pessoas com necessidades especiais (em particular, rampas e elevadores para pessoas deficientes, indicações em Braille e exposições interativas nos museus) e de fomento da diversidade cultural relativamente às apresentações, programas e visitantes?

- SIM
- NÃO

---

<sup>9</sup> Podem ser seleccionadas as duas opções

l. Os custos previstos estão relacionados com projetos e atividades culturais, programas de cooperação e intercâmbio e subvenções, incluindo os custos dos procedimentos de seleção, os custos de promoção e os custos diretamente derivados do projeto?

SIM

NÃO

>> Se assinalar " **Auxílios de funcionamento**", responda às perguntas seguintes:

m. Os custos previstos estão relacionados com custos da instituição ou do bem cultural vinculados a atividades permanentes ou periódicas, incluindo exposições, representações e manifestações, e atividades culturais semelhantes que sejam desenvolvidas no quadro da atividade normal?

SIM

NÃO

n. Os custos previstos estão relacionados com atividades de educação artística e cultural, assim como de promoção da compreensão da importância da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais mediante programas de educação e sensibilização da opinião pública, utilizando também as novas tecnologias?

SIM

NÃO

o. Os custos previstos estão relacionados com o melhoramento do acesso do público a instituições culturais ou bens e atividades de interesse cultural, incluindo os custos da digitalização e da utilização das novas tecnologias, assim como os custos do melhoramento da acessibilidade para as pessoas deficientes?

SIM

NÃO

p. Os custos previstos são custos de exploração diretamente relacionados com o projeto ou a atividade cultural, como aluguer ou arrendamento de bens imóveis e centros culturais, despesas de viagem, materiais e fornecimentos diretamente vinculados ao projeto ou atividade cultural, estruturas arquitetónicas para exposições e decorações, amortização de instrumentos, programas informáticos e equipamentos, os custos de acesso a obras protegidas por direitos de autor e

outros conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual, os custos de promoção e os custos diretamente derivados do projeto ou atividade?

SIM

NÃO

q. Os custos previstos são de pessoal que trabalha para a instituição cultural ou o bem de interesse cultural ou para um projeto?

SIM

NÃO

r. Os custos previstos são de serviços de assessoria e apoio prestados por consultores externos e prestadores de serviços, diretamente derivados do projeto?

SIM

NÃO

>> Caso a resposta a todas as perguntas anteriores seja "**NÃO**", a sua entidade não poderá beneficiar do regime de ajuda previsto no artigo 53 do Regulamento (UE) nº 651/2014. Dado que terminou a autoavaliação, as ações assinaladas como atividade económica não são suscetíveis de serem financiadas pelo Regulamento de Isenções e, portanto, não podem fazer parte do custo elegível do projeto e devem ser retiradas do orçamento. O autoteste terminou.

>> Se a resposta a uma ou mais perguntas (da h à r) for "**SIM**", as ações identificadas como atividade económica serão financiadas pela aplicação do artigo 53 do Regulamento (UE) nº 651/2014, estabelecendo-se posteriormente a taxa de ajuda FEDER em função da satisfação dos critérios estabelecidos em tal artigo. Transfira para o orçamento uma taxa de ajuda de 50%, que poderá ser posteriormente revista pelas estruturas do Programa para estabelecerem a taxa de ajuda final. O autoteste terminou.